



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) Arquivo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.033/2013/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA – Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário do Estado de Saúde, Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa MIRANDA INCORPORADORA E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 08.876.152/0001-64 localizada a Rua:Pedro Alvares Cabral, 33 – JD. Cuiabá neste ato representada pelo Sr. MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 02090635 SSP/MT inscrito no CPF sob o nº. 299.580.591-34 doravante denominado LOCADOR, considerando tudo que consta o PROCESSO nº. 215382/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, que será regido pelo inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel comercial localizado na Av. Dep. Emanuel Pinheiro da Silva, 728 - Boa Esperança, no município de Cuiabá-MT, para atender a CAPS AD da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (um) ano**, tendo o seu início a partir da assinatura, **em 05/06/2013 e seu término em 05/06/2014**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o art. 51 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Pagamento

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a LOCATARIA pagará o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** perfazendo o valor global anual de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que serão pagos à LOCADORA, mediante a entrega do recibo, que corresponderá ao valor mensal do aluguel.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do recibo devidamente atestado, por no mínimo um responsável da unidade que se utiliza do objeto,



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via – (GEC) Arquivo

GEC/SES/MT
Fls. 116
[Assinatura]

e pelo fiscal do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01/2007 SAGP/SEFAZ.

3.3. O LOCADOR deverá indicar no corpo do recibo, número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.4. A LOCATARIA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. endereçada ao banco discriminado no recibo.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção no recibo, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6. O LOCADOR deverá apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, antes da assinatura do contrato.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR .

3.8. A LOCATARIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. Todas as taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica, IPTU e condomínio, que ocorrerem durante a vigência desse instrumento, até a entrega definitiva do Imóvel ora locado, ficará por conta da LOCATARIA.

3.10. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação média aritmética simples entre o IGPM/FGV e o INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas do presente Contrato de Locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4245

Fonte: 112

Natureza da Despesa: 3390-39

4.2 Os recursos financeiros referente ao exercício seguinte correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

[Assinaturas]



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - (GEC) Arquivo



4.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação

5.1. A LOCATÁRIA declara para todos os efeitos legais e de direito, haver recebido o Imóvel conforme o que consta no **Laudo de Avaliação nº. 55/2013/SAOP**, comprometendo-se a restituí-lo pintado, limpo, em bom estado de conservação para o uso a que se destina.

5.2. As obras que importarem segurança do Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas as expensas da LOCATÁRIA e não dependerão de autorização do LOCADOR.

5.3. Todas as demais obras e instalações, referentes à conservação de armários embutidos, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgotos, pinturas e outros, serão feitas pela LOCATÁRIA, que fica obrigada a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de casos fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – Das Benfeitorias

6.1. Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação, necessárias para o perfeito funcionamento do objeto, a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso de reforma), divisão de salas, estão previamente autorizadas pelo LOCADOR por força deste contrato.

6.2. As Benfeitorias necessárias serão feitas pela LOCATÁRIA, e estão devidamente autorizada pelo LOCADOR a partir da assinatura deste instrumento Contratual e não incorporam ao valor de compra do imóvel por parte da LOCATÁRIA. (As benfeitorias estarão previstas em descritivo e plantas a parte com a ciência do Locador

6.3. As demolições de grande porte deverão ser aprovadas pelo Locador antes da execução

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Intimações

7.1. A LOCATÁRIA fica obrigada durante a locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do LOCADOR. As intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente CONTRATO, sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

CLÁUSULA NONA – Da Vistoria



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) Arquivo



8.1. A LOCATÁRIA desde já faculta o LOCADOR, ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, com ciência por escrito a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais:

9.1 Não poderá a LOCATÁRIA infringir as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos.

9.2. Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por ela serão pagas.

9.3. O LOCADOR não se responsabiliza por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a troca dos segredos das fechaduras do Imóvel alugado.

9.4. Fica o LOCADOR proibido de vender o Imóvel durante a vigência deste Contrato.

9.5. A Rescisão Contratual imotivada ou sem a devida justificativa, que possa ser aceita e acatada pela Administração, obrigará o LOCADOR a indenizar a LOCATÁRIA pelos valores correspondentes às devidas reparações e adaptações necessárias das instalações para atender as condições a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Distrato e da Rescisão

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, por qualquer das partes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias à outra parte interessada, em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O distrato será escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias à defesa do interesse público, sob responsabilidade primária do órgão ou entidade que subscreveu o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O CONTRATO não pode prever outras penalidades administrativas, além daquelas autorizadas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]



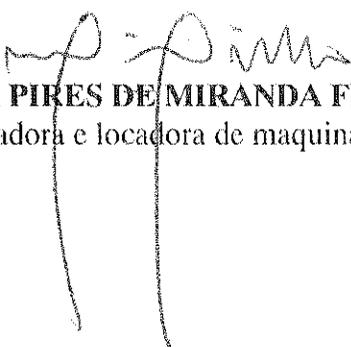
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) Arquivo



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2013.


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde


MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
Miranda incorporadora e locadora de maquinas Ltda – EPP

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876760521-49


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70